

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SL AMBIENTAL

DOC Nº: SL-CPS-00116_rev00

Pelo presente instrumento particular, de um lado PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.886/0094-66, com sede na Rua Uirapuru, s/n, esquina com Rua Mutum, Bairro Parque Isaura - Santa Helena de Goiás/GO – CEP 75920-000, neste ato representada na forma estabelecida em seu estatuto social, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado SIAO LANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.773.751/0001-10, com sede na Rua Alvarindo Elias de Oliveira, nº 74, Qd. 34, Lts. 15 e 16, Sala 01, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP 75.920-000, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA é empresa de prestação de serviços de Consultoria Ambiental, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o CONTRATANTE os serviços de Licenciamento Ambiental Estadual para instalação e operação de uma Unidade Hospitalar localizada no município de Santa Helena de Goiás em Goiás, conforme determinações da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA) e legislações pertinentes. O Licenciamento Estadual será realizado por meio da solicitação da Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF) contendo os projetos técnicos ambientais pertinentes junto à SECIMA.

O escopo dos serviços prestados compreende:

- Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Funcionamento (LF);
- Elaboração de documentos técnicos, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART), necessários para compor o processo da LI, sendo eles:

- Projeto Ambiental – PA, com ART;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), com ART;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS), com ART;
- Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação da Licença de Funcionamento (LF);
- Georreferenciamento da propriedade e elaboração do Mapa de Localização da Propriedade e do Mapa do Uso do Solo com a caracterização do tipo de uso como: área construída, app, reserva legal, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços prestados pela CONTRATADA constantes do “caput” desta cláusula serão realizados sem exclusividade, tendo em vista aquela desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato, ficando estabelecido regime de confidencialidade e sigilo sobre toda a documentação apresentada pela parte CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade em elaborar os documentos solicitados para o Licenciamento Ambiental Estadual, necessitando em torno de duas visitas técnicas da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para levantamento de dados pertinentes à elaboração dos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A CONTRATADA acompanhará todos os Processos até a emissão oficial das Licenças não sendo responsável pelo tempo requerido pelos Órgãos Ambientais para análise dos processos e emissão das licenças. Ressalta-se que a LI tem como pré-requisito a Outorga deferida, caso haja necessidade, e a LI é pré-requisito para a solicitação da LF, assim o licenciamento estadual mostra

se entrelaçado e a emissão da Licença de Funcionamento será o resultado final de todo o processo.

Os serviços ora contratados necessários para elaboração do processo da LI serão prestados pelo prazo máximo de 8 (oito) semanas até o protocolo da documentação junto à SECIMA, contado a partir do recebimento pela CONTRADA da documentação pertinente solicitada, por ofício, a CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo prazo de emissão da licença após o protocolo da documentação solicitada junto à SECIMA.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor global de R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela: Valor de R\$4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais) a serem pagos no ato da assinatura do presente Contrato referente à entrada para execução dos serviços;
- 2ª Parcela: Valor de R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) a serem pagos no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação juntamente com o comprovante de protocolo do processo de Licença de Instalação e de Funcionamento do Empreendimento da CONTRATANTE junto a SECIMA;
- 3ª Parcela: Valor de R\$950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) a serem pagos no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Licença de Funcionamento solicitada junto à SECIMA.

Os pagamentos deverão ser feitos por meio de depósito identificado na conta corrente da Pessoa

Jurídica:

DADOS DA CONTA PJ

- Banco do Brasil
Siao Lana Serviços Ambientais Ltda
Agência 0690-4
Conta 34353-6





PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso de qualquer parcela prevista nesta Cláusula, serão cobrados além de correção monetária, juros de mora no percentual de 1% e multa de mora no percentual de 10% sobre o mês e/ou fração de atraso, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias torna apta a rescisão do presente instrumento sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, e despesas para execução dos trabalhos, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADO, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, por meio de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;



g) A retificação de algum documento do processo, sem custo adicional, desde que esta seja decorrente de informações ou documentos de responsabilidade da CONTRATADA.

- São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;

b) Comunicar a CONTRATADA sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;

c) Fornecer a CONTRATADA toda a documentação solicitada para executar os trabalhos de maneira criteriosa conforme orientações escritas que serão encaminhadas;

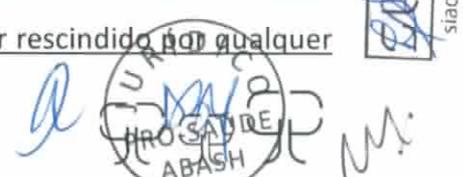
d) A responsabilidade pelo pagamento de todas as taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o processo de licenciamento, sendo que excepcionalmente, caso solicitado pela CONTRATANTE, essas taxas poderão ser pagas pela CONTRATADA devendo ser realizado o reembolso total dos valores no prazo de 2 (dois) dias após notificação e envio dos comprovantes de pagamento.

e) Pagamento de nova combinação de remuneração, bem como despesas de viagem para protocolo de alguma retificação, modificação ou refazimento em decorrência de documentos ou projetos de responsabilidade da CONTRATANTE. O valor das retificações, modificações e/ou refazimentos deverão ser objeto de novo orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA, e o valor das despesas de viagens serão ressarcidos mediante apresentação dos recibos demonstrativos dos gastos de deslocamento para cada protocolo, devendo ambos os valores serem pagos na forma de despesas reembolsáveis no prazo de 2 (dois) dias da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Caso quaisquer dos serviços discriminados no presente instrumento já tenham sido iniciados e o CONTRATANTE rescindir o presente instrumento, por qualquer motivo que seja, serão devidos os valores referentes aos serviços executados até o momento da rescisão e estes serão cobrados à título de remuneração com vencimento imediato, por se tratar de atividade intelectual impossível de ser desfeita.

Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão firmado entre a Pró-Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, assinado em 16/11/2010. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'PRÓ-SAÚDE ABASH' and a signature 'M.'.

motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá no momento que a CONTRATADA for informada por vias formais pela CONTRATANTE, sem que haja a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, devendo ser realizado somente o pagamento em aberto dos serviços executados até o momento da comunicação, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

As alterações de quaisquer cláusulas, serviços e valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo por escrito, sob pena de não ter validade.

Elegem as partes o foro da Comarca de Santa Helena de Goiás - Goiás para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Santa Helena de Goiás, 28 de Abril de 2016.

Joacilmo Pablo Mews
Diretor de Operações
Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

CONTRATANTE
(CARIMBO)

Luiza R. Silveira Siao
LUIZA R. SILVEIRA SIAO
BIÓLOGA
CRBIO 080287/04-D

CONTRATADA
(CARIMBO)

TESTEMUNHAS

1. NOME E ASS: _____
CPF: 111.056.878-63

2. NOME E ASS: _____
CPE: 285.359.631-68

21.773.751/0001-10
Siao Lana Serviços Ambientais Ltda.
Rua Alvarindo Elias de Oliveira nº 74
Qd. 34 Lts. 15 e 16 - Sala 01
Bairro Lucilene - CEP 75920-000
Santa Helena de Goiás - GO

